



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Ato de Abertura	3
Errata	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0174/2026-TFMCS, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Designação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 para provimento de cargos temporários e dá outras providências.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 44 do Anexo I, da Lei Complementar nº 132, de 01 de Julho de 2022, mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão preparatória de Processo Seletivo Simplificado destinada a propor providências para o julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

Art. 2º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado encarregada das providências, coordenação e realização dos serviços pertinentes, fica constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles:

- a) ANA CRISTINA DEARO – 683
- b) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA – 12028
- c) LUIZ POLI NETO – 11879

Art. 3º A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 4º Homologado o processo seletivo, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 3 de 30

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2026 - DERH

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP**, através da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 132, de 01 de julho de 2022, que dispõe no artigo 44 do Anexo I sobre as contratações temporárias de pessoal;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, no período de **06 a 10 de julho de 2026**, para o processo seletivo simplificado nº **02/2026**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**, nos termos do artigo 44, §1º, alínea “d” do Anexo I da LC 132/2022, para o cargo de **MOTORISTA**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

1. DO CARGO/OBJETO DE CONTRATO

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital tem a finalidade de preencher os cargos discriminados no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, através da Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.2. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação por mais 3 (três) meses, nos termos do artigo 44, §4º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 4 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

2.3. Os candidatos aprovados que forem nomeados para os cargos deverão cumprir sua carga horária de acordo com o **Anexo I**.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência da administração;
- d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- e) Quando o titular do cargo retornar às suas funções;
- f) Quando a vaga for preenchida mediante concurso público.

3.2. A extinção do contrato, no caso das alíneas "b" e "c", será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no **Anexo I**.

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por 03 (três) servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 5 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cafelândia serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

6.3. O período para a realização das inscrições será a partir das **0h00min do dia 06/07/2026 às 23h59min do dia 10/07/2026**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico: <https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/servicos/1136/processo-seletivo-simplificado---0022026/>

6.4. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

- a) acessar o endereço eletrônico conforme item 6.3 e preencher todos os campos obrigatórios do formulário, seguindo as instruções;
- b) os documentos a serem encaminhados deverão estar em arquivo único no formato .pdf, ou compactados em arquivo único nos formatos .zip ou .rar, devendo em qualquer formato, ser observado o tamanho máximo de 100MB para o arquivo;
- c) clicar na opção "Sim, estou de acordo", declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar os dados informados.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

6.7. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios e sem abreviações.

6.8. A Prefeitura Municipal de Cafelândia não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.9. A validação da inscrição dar-se-á com o protocolo emitido após o envio do formulário de inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 6 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

- 6.10.** É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
- 6.11.** Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do dia e local estipulado.
- 6.12.** Todos os candidatos, ao se inscreverem, concordam que preenchem os seguintes requisitos:
- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
 - b)** Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital;
 - c)** Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
 - d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
 - e)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - f)** Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
 - g)** Estar em plena saúde mental e capacidade física;
 - h)** Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
 - i)** Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- 6.13.** A análise curricular e prova prática serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 6.14.** Para fins de comprovação cadastral, o candidato deverá encaminhar todos os documentos atinentes, no momento da inscrição, conforme item 6.15.
- 6.15.** Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:
- a)** Cópia de documento de Identificação (CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
 - b)** CNH categoria D;
 - c)** Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 7 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;

- d) Cópia dos comprovantes de cursos realizados e relacionados ao cargo, quando houver;
- e) Demais documentos para comprovação de Titularidade e Tempo de Serviço, conforme item 8.1.

6.16. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.17. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.18. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independente dos motivos que geraram a situação.

6.19. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.19.1. A comissão organizadora do processo seletivo poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópia reprográfica autenticada em cartório, para as devidas verificações.

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada por meio de **análise curricular e prova prática**, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A convocação para a prova prática será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, e conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

7.3. A classificação inicial se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, com base na documentação comprobatória, tempo de serviço prestado na área pleiteada e prova prática presencial, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 8 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação	
Cursos na área (dos últimos 5 anos)	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso na área	01 ponto por Curso (máximo de 10 pontos)	
Tempo de serviço prestado na área pleiteada (somatória)	Certidão, contrato, declaração ou carteira de trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas	Até 05 anos	15 pontos
		Acima de 05 anos	25 pontos
Prova prática	-	Máximo 50 pontos	

8.2. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e prova prática, e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1. e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação.

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

9.5.2.1. Maior pontuação na prova prática;

9.5.2.2. Maior idade.

9.6. Será eliminado o candidato que:

9.6.1. Fizer a inscrição de forma indevida;

9.6.2. Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 9 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

9.6.3. Não enviar a documentação conforme item 6.15;

9.6.4. Apresentar cópias ilegíveis;

9.6.5. Não comparecer à prova prática.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato na Diretoria Executiva de Recursos Humanos, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da divulgação oficial da classificação, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO II, que deverá seguir as seguintes exigências:

10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente na Diretoria Executiva de Recursos Humanos e no prazo determinado, e deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;

10.1.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.2. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.4. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Diretoria Executiva de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 10 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser convocado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, para suprimimento de vagas que surgirem, através de publicação no Diário Oficial do Município, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

11.3. O candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido no ato convocatório, será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados, poderá ser procedida a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.

12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado, com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 11 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

exames admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anterior à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Cafelândia, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Diretoria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 03 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 12 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Ana Cristina Dearo
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 13 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
MOTORISTA	01	Ensino Fundamental Completo
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Transporte Coletivo		
Remuneração: R\$ 2.443,44		
Local de atuação: Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo		
I - Conduzir, devidamente habilitado, veículos de passageiros, caminhões, ônibus e utilitários utilizados pela Prefeitura; II - Requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; III - Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; IV - Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; V - Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na mesma; VI - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo; VII - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; VIII - Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; IX - Atender à administração, permanecendo à disposição da mesma para transportes, recebimentos e entregas de encomendas, recados, materiais, etc.; X - Verificar diariamente as condições dos veículos (água, óleo, combustível, bateria, sistema elétrico e mecânico), providenciando sua manutenção preventiva e corretiva; XI - Executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas; XII - Preencher o boletim diário de transportes e de ocorrências; XIII - Cumprir a legislação de trânsito em especial o Código de Trânsito Brasileiro; XIV - Cumprir os deveres funcionais de acordo com a legislação municipal sobre o tema; XV - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado; XVI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 15 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2026 - DERH

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Diretoria Executiva de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 132, de 01 de julho de 2022, que dispõe no artigo 44 do Anexo I sobre as contratações temporárias de pessoal;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de 06 a 10 de julho de 2026**, para o processo seletivo simplificado nº **01/2026**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**, nos termos do artigo 44, §1º, alínea "d" do Anexo I da LC 132/2022, para os cargos de **FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Diretoria Municipal da Saúde.

1. DO CARGO/OBJETO DE CONTRATO

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital tem a finalidade de preencher os cargos discriminados no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, através da Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.2. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação por mais 3 (três) meses, nos termos do artigo 44, §4º do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 16 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

2.3. Os candidatos aprovados que forem nomeados para os cargos deverão cumprir sua carga horária de acordo com o **Anexo I**.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência da administração;
- d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- e) Quando o titular do cargo retornar às suas funções;
- f) Quando a vaga for preenchida mediante concurso público.

3.2. A extinção do contrato, no caso das alíneas "b" e "c", será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no **Anexo I**.

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por três (03) servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal, composta por pelo menos um profissional da área da Saúde. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 17 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cafelândia serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

6.3. O período para a realização das inscrições será a partir das **0h00min do dia 06/07/2026 às 23h59min do dia 10/07/2026**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico: <https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/servicos/1135/processo-seletivo-simplificado--0012026/>

6.4. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

- a)** acessar o endereço eletrônico conforme item 6.3 e preencher todos os campos obrigatórios do formulário, seguindo as instruções;
- b)** os títulos a serem encaminhados deverão estar em arquivo único no formato .pdf, ou compactados em arquivo único nos formatos .zip ou .rar, devendo em qualquer formato, ser observado o tamanho máximo de 100MB para o arquivo;
- c)** clicar na opção “Sim, Estou de Acordo”, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6.5. Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Inscrição, será permitido ao candidato alterar os dados informados.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

6.7. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios e sem abreviações.

6.8. A Prefeitura Municipal de Cafelândia não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.9. A validação da inscrição dar-se-á com o protocolo emitido após o envio do formulário de inscrição.

6.10. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.11. Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 18 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

6.12. Todos os candidatos, ao se inscreverem, concordam que preenchem os seguintes requisitos:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- b)** Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital;
- c)** Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
- d)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- e)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f)** Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- g)** Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- h)** Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- i)** Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

6.13. A análise curricular e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.14. Para fins de comprovação curricular, o candidato deverá encaminhar, juntamente com os títulos, todos os documentos atinentes, no momento da inscrição, conforme item 6.15.

6.15. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

- a)** Cópia de documento de Identificação (CPF, RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b)** Cópia do registro profissional (CRP, CRFa e CREFITO);
- c)** Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;
- d)** Cópia dos comprovantes de cursos realizados e relacionados ao cargo, quando houver;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 19 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

e) Demais documentos para comprovação de Titularidade e Tempo de Serviço, conforme item 8.1.

6.16. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.17. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.18. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo **ELIMINADO** do processo seletivo e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independente dos motivos que geraram a situação.

6.19. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.20. A comissão organizadora do processo seletivo poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais ou cópia reprográfica autenticada em cartório, para as devidas verificações.

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada por meio de **análise curricular**, de caráter eliminatório e classificatório, e **entrevista**, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A convocação para a entrevista será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, e conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

7.3. A classificação inicial se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, com base na Titulação, Cursos de aperfeiçoamento na área, Tempo de serviço prestado na área pleiteada e entrevista presencial, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada conforme o quadro abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 20 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação	
Titulação	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso (Pós Graduação, Mestrado, Doutorado, etc), Histórico Escolar da Instituição de Ensino	10 pontos para Pós Graduação <i>lato sensu</i> 20 pontos para Mestrado 20 Pontos para Doutorado (Máximo de 40 pontos)	
Cursos de aperfeiçoamento na área (dos últimos 5 anos)	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso na área, com carga horária mínima de 8 horas	01 ponto por Curso (máximo de 10 pontos)	
Tempo de serviço prestado na área pleiteada (somatória)	Certidão, contrato, declaração ou carteira de trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas	Até 05 anos	10 pontos
		Acima de 05 anos	25 pontos
Entrevista	-	Máximo 25 pontos	

8.2. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e entrevista, e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1. e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por cargo escolhido.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação.

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 21 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

- 9.5.2.1. Maior pontuação na titulação apresentada, desenvolvida na função em que se candidatou;
- 9.5.2.2. Maior pontuação na entrevista;
- 9.5.2.3. Maior idade.

9.6. Será eliminado o candidato que:

- 9.6.1. Fizer a inscrição de forma indevida;
- 9.6.2. Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;
- 9.6.3. Não enviar a documentação conforme item 6.15;
- 9.6.4. Apresentar cópias ilegíveis;
- 9.6.5. Não comparecer à entrevista presencial.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato na Diretoria Executiva de Recursos Humanos, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da divulgação oficial da classificação, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO II, que deverá seguir as seguintes exigências:

- 10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente na Diretoria Executiva de Recursos Humanos e no prazo determinado, e o mesmo deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;
- 10.1.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.2. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.4. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Diretoria Executiva de Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 22 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser convocado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos, para suprimimento de vagas que surgirem, através de publicação no Diário Oficial do Município, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

11.3. O candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido no ato convocatório, será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados, poderá ser procedida a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.

12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 23 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado, com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anterior à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Cafelândia, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Diretoria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 24 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 03 de julho de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Clovis Alves de Oliveira Filho
Supervisor do Serviço de Reabilitação
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 25 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Escolaridade mínima Exigida
FONOAUDIÓLOGO	01	01	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais			
Local de Trabalho: CIER			
Remuneração: R\$ 3.555,20			
Local de atuação: Diretoria Municipal da Saúde			
I - Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico; II - Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; III - Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; IV - Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; V - Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; VI - Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontológicos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes; VII - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS; VIII - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado; IX - Executar outras atribuições afins.			
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 26 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
PSICÓLOGA	01	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais		
Local de Trabalho: CIER		
Remuneração: R\$ 4.031,66		
Local de atuação: Diretoria Municipal da Saúde		
I - Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; II - Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; III - Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; IV - Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; V - Reunir informações a respeito de pacientes, levando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; VI - Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; VII - Realizar trabalho de orientação individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontre/ou situações que demandam apoio; VIII - Realizar trabalho de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; IX - Realizar análise com os pais responsáveis; X - Atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação de aprendizagem e novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequado; XI - Promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar ou familiar; XII - Prestar orientações aos professores; XIII - Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programa; XIV - Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; XV - Compor a equipe do ESF, caso designado; XVI - Seguir as diretrizes e orientações do SUS, SUAS e da portaria nº 648 de 28/03/2006; XVII - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS, quando lotado na Secretaria Municipal da Saúde; XVIII - Compor a equipe do NAEEM, caso designado, realizando atendimento educacional às famílias e educandos; XIX - Atuar na ampliação da qualidade do processo educacional através de práticas		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 27 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar;
XX - Elaborar metodologias de trabalho multidisciplinar, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais;
XXI - Atuar em parceria com agentes educacionais e a comunidade escolar, considerando a realidade escolar e a articulação com outros setores, como a saúde e a assistência social;
XXII - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado;
XXIII - Executar outras atribuições afins.

Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro Profissional
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais		
Local de Trabalho: CIER		
Remuneração: R\$ 4.031,66		
Local de atuação: Diretoria Municipal da Saúde		
Atribuições: I - Preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes com problemas psíquicos ou físicos, baseando-se nos casos a serem tratados, para desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos; II - Planejar trabalhos individuais ou com pequenos grupos, tais como: atividades plásticas, expressivas, artesanais, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas aos pacientes de acordo com cada caso, para possibilitar a cura total ou parcial da deficiência do paciente; III - Desenvolver a capacidade e melhorar o estado psicológico do paciente; IV - Dirigir e supervisionar as tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação; V - Realizar avaliação de casos e reavaliação periódica; VI - Prestar orientações aos pais e professores dos pacientes; VII - Realizar discussão de caso com equipe interdisciplinar; VIII - Fazer o encaminhamento de pacientes para outras instituições; IX - Manter constante interação com entidades afins; X - Conhecer os princípios básicos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e os Princípios e Diretrizes do SUS; XI - Cumprir as atribuições e competências do órgão ao qual foi lotado; XII - Executar outras atribuições afins.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses,		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 28 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

podendo ser prorrogado por 3 (três) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 29 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

PEDIDO DE RECURSO

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026
Nome do Candidato:
Cargo:
Argumentação para cada situação recorrida:
Conforme Edital nº 01/2026, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente as situações preenchidas neste pedido.
Cafelândia – SP, ____ de _____ de 202__.
Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1933

Página 30 de 30

Errata

ERRATA

Na publicação da Portaria Nº 0170/2026-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano X, Edição n.º 1.932 do dia 02/07/2026.

1. Onde se Lê:

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. Leia-se:

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

2. Onde se Lê:

“Art. 1º Fica exonerada, a partir de 01/07/2026, por término do prazo de Contrato do Cargo Temporário de AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL, a Sra. CRISTIANE SANTANA JULIO ARTICO...”

2. Leia-se:

“Art. 1º Fica exonerada, em 01/07/2026, por término do prazo de Contrato do Cargo Temporário de PSICÓLOGO, a Sra. CRISTIANE SANTANA JULIO ARTICO...”

Cafelândia, 03 de julho de 2026

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS